



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 023/2022, de 29 de setembro de 2023.

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte - ES
Ao: Exmº. Senhor Hélio Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte – ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Orçamentária Anual,

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Com a propositura legislativa encartada no Projeto de Lei Complementar, submetemos à apreciação desse colegiado a proposta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 – LOA, do Município de Água Doce do Norte.

Com efeito, cumpre ressaltar que o texto e o conteúdo do projeto de lei da comumente denominada Lei Orçamentária Anual – LOA, foram constituídos e consolidados de acordo com os mandamentos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica do Município de Água Doce do Norte, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Lei de Finanças Públicas, bem com as metas e prioridades integradas na Lei de Diretrizes





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

sejam estas relacionadas com a reposição salarial anual ou referentes ao crescimento vegetativo dessas, bem como os reajustes programados para, dentre outros, os serviços concernentes ao fornecimento de água, energia elétrica e telefonia.

Isto posto, impositivo registrar que a notória conjuntura de crise institucional, política e econômica que o País e o mundo vivenciam – *cujos reflexos alcançam direta e negativamente o Município de Água Doce do Norte* – se trata de um quadro de perene e imprevisível solução, caracterizado pelos obstáculos ao crescimento econômico, custos elevados, aumento do desemprego, *déficit* das contas públicas e outros fatores excepcionais.

Por conseguinte, no cenário adverso aludido, que, eventualmente, poderá restringir as transferências da União e do Estado, importante consignar que existe rigoroso acompanhamento, monitoramento e implementação de medidas com vistas ao compromisso de concretizar-se uma administração responsável, austera, atenta à realidade econômica e engajada em atender às necessidades e demandas da população, que garanta a continuidade, qualidade dos serviços e das políticas públicas em andamento e em implantação, bem como mantenha os salários e contas públicas em dia, com especial enfoque nos direitos e garantias dos cidadãos e absoluto respeito à dignidade da pessoa humana, sem descuidar da promoção do desenvolvimento econômico e social de nosso município.

Assim sendo, se ao final de cada bimestre for verificada a existência da frustração de receita em montante que possa afetar o cumprimento das metas fiscais anuais, o Poder Executivo, por ato próprio, promoverá limitação de empenho e





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

movimentação financeira suficientes para corrigir os desequilíbrios, em cumprimento ao delimitado pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF.

Outrossim, por oportuno, cumpre ressaltar que o projeto de lei em comento observa os princípios da promoção e da inclusão social, atração de investimentos e fomento ao desenvolvimento econômico e modernização da gestão e dos serviços públicos, sendo que a programação de investimentos observará os princípios da preferência das obras em andamento em relação às novas e a precedência dos investimentos de interesse do município.

Neste diapasão, sobreleva-se que as prescrições do projeto de lei ora encaminhado à essa Casa Legislativa, uma vez aprovadas e colocadas em execução, criarão condições para o desencadeamento de políticas públicas sintonizadas com as necessidades, oportunidades e desafios existentes em âmbito municipal e regional, de forma a proporcionar que o poder público e a sociedade consigam alcançar, da melhor maneira possível, o progresso e o desenvolvimento sustentável, equilibrado e socioeconomicamente viável e justo, o que certamente resultará em benefícios de toda ordem aos cidadãos e ao Município de Água Doce do Norte.

Dessarte, ressalta-se que a Lei Orçamentária Anual, juntamente com o **Plano Plurianual** e a **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** compõe a **tríade de instrumentos legais do orçamento público** – *as quais, em conjunto, materializam o planejamento e a execução das políticas públicas estatais em seu sentido amplo* – sendo estes preconizados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF como basilares e indispensáveis para o planejamento dos gastos públicos.





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Dessa forma, como visto, muito além de ser uma obrigação constitucional e legal, a LOA, na sua concepção de instrumento de gestão (e planificação), destina-se ao estabelecimento dos parâmetros para a reserva dos recursos públicos no orçamento municipal, bem como do delineamento das metas anuais e indicação dos rumos a serem seguidos durante o exercício, tendo, neste turno, a finalidade primeira realizar o ajuste das previsões das ações de governo identificadas no PPA e na LDO à realidade da estimativa de arrecadação do município.

Ademais, impositivo pontuar que a LOA/24 está integrada a toda uma dinâmica de planejamento, que no seu aspecto orçamentário, se iniciou com o Plano Plurianual – PPA, teve seguimento com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e agora prossegue com a proposição da Lei Orçamentária Anual – LOA, tudo de acordo com os requisitos estabelecidos pelo ordenamento jurídico nacional, e, neste contexto, infere-se que a estrutura propugnada permitirá a sua utilização como instrumento de gestão das finanças públicas e ferramenta de informação sobre a origem das receitas e destinação dos recursos públicos, o que poderá, continuamente, ser avaliado pelo Poder Legislativo, pela sociedade civil organizada e todos cidadãos por meio dos instrumentos de participação e controle social.

Dessa maneira, conforme explicitado, ponderadas as circunstâncias do caso concreto com o Direito objetivo, resta claro que a proposição em comento encontra perfeita conformação com o ordenamento jurídico posto.

Por fim, sobrelevando-se às questões explicitadas, e, que, formalmente, a iniciativa legislativa inerente ao projeto de lei ora conferenciado é privativa deste signatário e, materialmente, seu conteúdo encontra adequação, em abstrato, com as matérias tratadas, do que se deflui que o Projeto de Lei respeita tanto os





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

requisitos de forma, como os requisitos de conteúdo; que seus aspectos jurídicos foram sopesados na conjuntura do sistema legal pátrio, restando evidenciado que a proposição se encontra revestida da necessária juridicidade, e, ainda, que a técnica legislativa da lei adjetiva está atendida, damos por justificado o projeto de lei, instando que seja observados os moldes regimentais de tramitação, e, em juízo de ponderação de todo o arcabouço fático-jurídico exposto, por ocasião da análise do mérito legislativo, essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores delibere e proceda na sua devida aprovação.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos Ilustres Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2023 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Doce do Norte/ES, para o exercício de 2024”.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a Despesa do Município de Água Doce do Norte/ES, relativas ao exercício financeiro de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

10000000000-RECEITAS CORRENTES BRUTA	R\$ 61.762.000,00
11000000000 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$ 3.237.000,00
12000000000 – Contribuições	R\$ 915.000,00
13000000000 – Receita Patrimonial	R\$ 900.000,00
17000000000 – Transferências Correntes	R\$ 56.674.800,00

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027)



3759
Verificar documento em https://aguadoceidonorte.camarasempape.com.br/sistema/verifica_documento
com o identificador 33003100380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

19000000000 – Outras Receitas Correntes	R\$ 35.200,00
20000000000 – RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 7.617.000,00
22000000000 – Alienação de Bens	R\$ 172.000,00
24000000000 – Transferência de Capital	R\$ 7.430.000,00
25000000000 - Outras Receitas de Capital	R\$ 15.000,00
95100000000 – Dedução FUNDEB	R\$6.979.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 62.400.000,00

Art. 3º. As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo II.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 5º. A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada R\$ 62.400.000,00 (sessenta e dois milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 6º. Estão Plenamente assegurados, recursos para os investimentos em fase de execução, para o exercício de 2024.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS.

Art. 7º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei.

§1º. As despesas por função serão executadas conforme abaixo:

01 Legislativa	R\$ 2.811.466,00
03 Essencial à Justiça	R\$ 583.033,00
04 Administração	R\$ 9.228.992,00
08 Assistência Social	R\$ 3.533.492,00
10 Saúde	R\$ 12.440.564,00
12 Educação	R\$ 16.917.009,85
13 Cultura	R\$ 150.200,00
15 Urbanismo	R\$ 5.813.011,58
17 Saneamento	R\$ 15.796,00
18 Gestão Ambiental	R\$ 818.795,32

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027)



3752122 Documento em <https://aguadocedonorte.camaraesempar.com.br/90160001-80>
com o identificador 33003100380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

20 Agricultura	R\$ 2.136.927,25
23 Comércio e Serviços	R\$ 692.980,00
26 Transporte	R\$ 3.802.419,00
27 Desporto e Lazer	R\$ 745.350,00
28 Encargos Especiais	R\$ 1.691.364,00
99 Reserva de Contingência	R\$ 1.018.600,00

§2º. As despesas serão executadas por poder e por órgão no montante de:

I - PODER LEGISLATIVO	
000 – Câmara Municipal	R\$ 2.811.466,00
II PODER EXECUTIVO	
010 – Gabinete do Prefeito	R\$ 739.581,00
020 – Assessoria Técnica	R\$ 583.033,00
030 – Secretaria Municipal de Administração	R\$ 6.066.659,00
040 – Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 4.742.449,00
050 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 17.067.209,85
070 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 12.440.564,00
080 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 6.100.807,59
090 – Secretaria Municipal de Interior e Transportes	R\$ 3.802.419,00
100 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$ 2.136.927,25
110 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R\$ 645.350,00
120 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 818.795,32
130 – Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 45.000,00
140 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	R\$ 692.980,00
150 – Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 3.533.492,00
160 – Controle Interno	R\$ 173.267,00

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), para os Poderes Executivo e Legislativo, sobre o total de seus respectivos Orçamentos, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027)



3750223 Documento em <https://aguadocedonorte.camaraesemparaemppr.br/signatordigital>
com o identificador 33003100380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

III – excesso de arrecadação em bases constantes; e

IV – convênios com outras unidades federativas.

Art. 9º. Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 8º desta Lei os créditos adicionais suplementares:

- a) Destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Art. 66, Parágrafo único, da Lei Federal 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;
- b) Abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Art. 43, §1º, inciso I e §2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- c) Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 9º. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios, ficam condicionadas à celebração dos instrumentos.

Art. 11. O orçamento destina recursos para reserva de contingência não inferior a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social às Entidades que atuam sem fins lucrativos, nos termos da Lei 4.320/64.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 13. O Prefeito Municipal, no âmbito do poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas do resultado primário.

Art. 14. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto à codificação de receita ou despesa em caso de

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027)



37591222 Documento em <https://aguadoceonorte.camaraesemparelvcm.br/sp/autenticacao>
com o identificador 33003100380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 29 dias do mês de setembro de 2023.

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aguadoceidonorte.camarasempapel.com.br/splautenticidade> utilizando o identificador 33003100380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Arginamerica Portes Coelho Breta** em 29/09/2023 10:33

Checksum: **B32DF761B39039CA5DF31BB9C1B04DA0D102A773C4244FC460DF60F7958B9CEC**

